



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I

Edição Nº 1428 de quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Nº de páginas: 8

SUMÁRIO:

- **RESOLUÇÃO Nº 008/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - CMAS.** - Aprova o Demonstrativo Sintético anual da execução físico financeira do Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social - ano 2023.
- **ARP Nº 12-2026 DISPENSA 05-2026** - ARP Nº 12-2026 DISPENSA 05-2026

RESOLUÇÃO



PRAÇA ADROALDO CAMPOS, Nº 507, BAIRRO CENTRO, CAPELA/SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

De 27 de outubro de 2026.

Aprova o Demonstrativo Sintético anual da execução físico financeira do Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social - ano 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de Capela, Estado de Sergipe, reunido ordinariamente, nesta data, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal de nº. 390, de 30 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para exercer o controle social, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas dos recursos financeiros oriundos do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao exercício de 2023, encaminhada pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

CONSIDERANDO a Diligência nº 639/2026 solicitando o envio de Extrato bancário da conta de corrente, referente a Conta de Benefício Eventual 300.318-4 referente ao mês de novembro de 2023, e a Diligência nº 667/2026 solicitando o envio de Novo Demonstrativo Sintético corrigido;

CONSIDERANDO a análise realizada pelo Colegiado do CMAS quanto à documentação comprobatória da execução física e financeira dos recursos federais destinados aos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2026, registrada em Ata nº 09/2026;

Praça Coelho e Campos, 507 – Centro - Capela/S

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

RESOLUÇÃO



PRAÇA ADROALDO CAMPOS, Nº 507, BAIRRO CENTRO, CAPELA/SERGIPE

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade de votos: Demonstrativo Sintético anual da execução físico financeira do Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social - ano 2023

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capela, 27 de outubro de 2026.

Glésia dos Santos Melo Mota
Presidente do CMAS

Praça Coelho e Campos, 507 – Centro - Capela/S

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

ATA



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAPELA/SE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 05



No dia 22 de Outubro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.639.262/0001-17, com sede à R COELHO E CAMPOS nº 1201 CEP 49700-000 – Capela-SE neste ato legalmente representado por **ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR**, portador do CPF nº 011.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MASTER DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA **CNPJ:** 55.076.740/0001-01

Representante: VICTOR FERREIRA PEIXOTO

Telefone: (79) 9972-5259

Email: masterdistribuidorase@hotmail.com

Endereço: Avenida Ariovaldo Barreto, 77 - centro, Capela - SE - 49700-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: COLEMAN	Modelo: COLEMAN	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	32,00	UND			629,90	R\$20.156,80

Descrição: Caixas térmica em polietileno de alta densidade, com isolamento interno em poliuretano, capacidade de 15 litros, sem ter Caixas térmica em polietileno de alta densidade, com isolamento interno em poliuretano, capacidade de 15 litros, sem termômetro acoplado, conforme especificações da Rede de Frio do Ministério da Saúde. Produto destinado ao transporte e conservação de imunobiológicos, garantindo manutenção da temperatura adequada e integridade dos insumos. Dimensões aproximadas: 35 cm (C) x 38 cm (A) x 26 cm (L)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: COLEMAN	Modelo: COLEMAN	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	2,00	UND			829,00	R\$1.658,00

Descrição: Caixas térmica em polietileno de alta densidade, com isolamento interno em poliuretano, capacidade de 7 litros, com term Caixas térmica em polietileno de alta densidade, com isolamento interno em poliuretano, capacidade de 7 litros, com termômetro acoplado, conforme especificações da Rede de Frio do Ministério da Saúde. Produto destinado ao transporte e conservação de imunobiológicos, garantindo manutenção da temperatura adequada e integridade dos insumos. Dimensões aproximadas: 35 cm (C) x 38 cm (A) x 26 cm (L).

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MAGAZINE MEDICA	Modelo: MAGAZINE MEDICS	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
4	4,00	UND			R\$ 85,90	R\$343,60

Descrição: Termômetro DataLogger para monitoramento contínuo da temperatura de vacinas e imunobiológicos, com faixa de medição de - Termômetro DataLogger para monitoramento contínuo da temperatura de vacinas e imunobiológicos, com faixa de medição de -50 C a 50 C, precisão de 0,5 C, resolução de 0,1 C, memória interna para registro automático em intervalos programáveis, alarme para desvios de temperatura e interface para exportação de dados. Equipamento conforme especificações da Rede de Frio do Ministério da Saúde, destinado a garantir a conservação adequada de vacinas na faixa recomendada de 2 C a 8 C.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PHILCO	Modelo: PHILCO	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
5	1,00	UND			2.129,00	R\$2.129,00

Descrição: Freezer médio, capacidade aproximada de 200 a 280 litros, destinado ao congelamento de até 400 placas de gelo Freezer médio, capacidade aproximada de 200 a 280 litros, destinado ao congelamento de até 400 placas de gelo reutilizáveis para uso em caixas térmicas de transporte de vacinas e imunobiológicos, conforme especificações da Rede de Frio do Ministério da Saúde. Produto com isolamento em poliuretano expandido, sistema de refrigeração por compressor hermético, faixa de temperatura de -15 C a -25 C

Total: R\$ 24.287,40

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 22/10/2027, a contar do dia 22/10/2026.

1. DO OBJETO

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o Fornecimento parcelado **DE INSUMOS ESPECÍFICOS DESTINADOS ÀS SALAS DE VACINAÇÃO, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE IMUNIZAÇÃO, BEM COMO A CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONTROLE E SEGURANÇA DOS IMUNOBIOLOGICOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificado(s) no Aviso de Contratação Direta, da [DISPENSA DE VALOR Nº 05/2026], assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, deste fornecedor e as demais condições ofertadas nessa proposta são as que seguem acima.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a [FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE]

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original;

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9;

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

ATA

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

ATA

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 487/2025.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 487/2025; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 487/2025.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta;
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de Decreto Municipal nº 487/2025, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 487/2025 e Lei 14.133/2021;
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO do AVISO.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

ATA

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 


LENIZE KELLY SANTOS
DIRETORA DE DEPARTAMENTO
FISCAL


ANTONIA REGINA CORREIA LOPES
COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA
GESTOR

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR
AUTORIDADE COMPETENTE

Assinado de forma digital por:
ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR
011.***.***.***

MASTER DISTRIBUIDORA E SERVICOS
LTDA
55.076.740/0001-01

Dados: 22/10/2026 15:44:13

Assinado de forma digital por:

VICTOR FERREIRA PEIXOTO

088.***.***.***

Dados: 22/10/2026 15:31:40

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>